

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.631

Decisão Nº: PL-0110/2023

Referência: Processo nº 03305/2020

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2019, como REGULAR conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 16 de fevereiro de 2023, apreciando a Deliberação nº 9/2023-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2019, foi aprovada no âmbito do Regional pela Decisão Plenária PL/MS nº 031/2020; considerando que, em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) 2021, foi realizada, pelo Confea, auditoria de natureza Institucional, Financeira, Patrimonial, Orçamentária, de Gestão de Pessoas, e Controles Internos, do exercício de 2019, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS; considerando que o Relatórios Preliminares de Auditoria (SEI 0639174 e 0663570), foram encaminhados para conhecimento e manifestação do Gestor do período auditado; considerando que o Gestor apresentou as justificativas formais sobre os Achados de Auditoria, por meio do Ofício nº 109/2022, de 21 de outubro de 2022 (0679251); considerando que as justificativas apresentadas foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Relatório Final de Auditoria (0695067) e o respectivo Certificado de Auditoria (0695068) datado de 15 de dezembro de 2022; considerando que o Relatório Final de Auditoria e o Certificado emitido atestaram que, após confrontados os Achados de Auditoria com as manifestações do Regional, restaram acatadas todas as justificativas apresentadas; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado de Auditoria emitido pela Auditoria do Confea, concluiu pela regularidade a gestão do Crea-MS no exercício 2019, **DECIDIU:** 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2019, como REGULAR conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, sejam verificadas as recomendações levantadas no Relatório Final. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EVÂNIO RAMOS NICOLEIT**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON

PAVÃO ALMEIDA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS DA SILVA DRAGO, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, NEEMIAS MACHADO BARBOSA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Absteve-se de votar a senhora Conselheira Federal MICHELE COSTA RAMOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Evânio Ramos Nicoleit
Vice-Presidente no exercício da Presidência